

Projeto de Lei nº01/2005

Cria os incisos I e II no artigo 31 da Lei Municipal nº 285/98 do conselho Municipal da Criança e do adolescente

O Prefeito do Município de Japaratinga / Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faça saber que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os incisos I e II no artigo 31 da Lei Municipal nº 285/98 do conselho municipal da criança e do adolescente, com a seguinte redação

"ARTIGO 31-....

I – Cada conselheiro tutelar terá direito a trinta dias de férias anualmente e remuneradas, sendo substituído pelo suplente onde o mesmo também será remunerado no exercício do mandato.

II – O Conselheiro Tutelar de Japaratinga disporá de licenças para:

- a) – tratamento da saúde
- b) – tratamento de saúde de ascendentes (Pai, Mãe e avôs) de descendentes (Filhos e Netos) ou cônjuges,
- c) - caso de morte de ascendentes, descendentes ou cônjuge;
- d) – gestação, neste caso o suplente também será remunerado enquanto permanecer no cargo;

- e) – prestação de serviços a justiça (júri, Audiência ou eleitoral);
- f) – para participar de cursos intensivos, seminários ou reuniões pedagógicas ou ainda de interesses para a criança e o adolescente;
- g) – para tratar de assunto particular de relevância, porem nesse caso o conselheiro não será remunerado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Japaratinga, 16 de fevereiro de 2005

Bruno Gustavo Araújo Loureiro
Prefeito

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal em, 16 de fevereiro de 2005.

Francisco Nelson Araújo
Secretario